

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ATOS DOS PRESIDENTES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

ATAS DAS SESSÕES 00031/2026

Disponibilização: 16/09/2026 às 18h02m

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 31 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 01 DE SETEMBRO DE 2026.

PRESIDÊNCIA: Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

COORDENADORA: Bela. Larissa Sacramento Marinho.

PRESENTES: O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO a Exma Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, a Exma Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA, bem como o Exmo. Sr. Dr. Marcus Renan Palácio de Moraes Claro dos Santos – Procurador de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Dr. Carlos Alberto Pinheiro Marques – Defensor Público. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h00min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade a Ata da Sessão N.º 30 do dia 25 de agosto de 2026.

- JULGAMENTOS -

01 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624894-41.2026.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Baturité

Impetrante: Pablo Henrique Ribeiro Pereira
Paciente: Wellington Queiroz de Oliveira Filho
Advogado: Pablo Henrique Ribeiro Pereira
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Baturité
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, não conheceu da ordem impetrada nos termos do voto do Relator.”

02 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624917-84.2026.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Horizonte

Impetrante: Jean Souza de Oliveira
Paciente: Paulo Victor Vidal de Lima
Advogado: Jean Souza de Oliveira
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Horizonte
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, JULGOU PREJUDICADO o presente Habeas Corpus, com base no artigo 659 do Código de Processo Penal e nos artigos 76, inciso XIV, e 258 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, conforme o voto da Relatora.”

03 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624950-74.2026.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Thiago Oliveira Souza Leal
Paciente: ESTELA GOMES, registrado civilmente como Estela Romualdo Gomes
Advogado: Thiago Oliveira Souza Leal
Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do writ e denegou-lhe a ordem requestada, haja vista não

restar configurado o constrangimento ilegal arguido, conforme o voto da Relatora."

04 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625142-07.2026.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Karla Mairly Soares dos Santos

Paciente: L. F. H.

Advogada: Karla Mairly Soares dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ e, na parcela cognoscível, denegou-lhe a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, conforme o voto da Relatora."

05 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625253-88.2026.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Gustavo de Macedo Cavalcanti

Paciente: Joalisson Emanuel da Silva Correia

Advogado: Gustavo de Macedo Cavalcanti

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do writ e denegou-lhe a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, conforme o voto da Relatora."

06 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0051085-45.2017.8.06.0112/50000 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Crato

Embargante: D. P. da S.

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Embargado: Ministério Público Estadual

Relator: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu dos presentes embargos de declaração, porém os rejeitou, em razão de não ocorrer nenhuma das hipóteses do art. 619 do CPP, nos termos do voto do Relator."

07 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0004292-57.2019.8.06.0151/50000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Embargante: Jhonata Silvestre Higino da Silva

Advogado: Júlio César Costa e Silva Barbosa

Embargado: Ministério Público Estadual

Relatora: Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e os rejeitou, mantendo-se inalterado o acórdão por todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora."

08 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0183739-72.2016.8.06.0001/50000 - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Embargante: Francisco Renato Oliveira da Silva

Embargante: Lucas Barbosa dos Santos

Advogado: André Chaves Correia

Embargado: Ministério Público Estadual

Relatora: Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade: a) não conheceu dos aclaratórios interpostos por Francisco Renato Oliveira da Silva, ante a clara ausência de interesse recursal; b) conheceu e rejeitou os embargos de declaração interpostos por Lucas Barbosa dos Santos, reconhecendo ex officio a ocorrência da prescrição da

pretensão punitiva referente ao delito do art. 157, §2º, II, c/c 71 do CP, extinguindo a punibilidade do recorrente por tal delito. Face a extinção da punibilidade apontada, determino que seja expedido e cumprido alvará de soltura em favor do réu Lucas Barbosa dos Santos, na forma e no prazo do art. 6º, §1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (#BNMP), pondo-o em liberdade se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto da Relatora."

09 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0200641-98.2024.8.06.0299/50000 - Vara Única Criminal de Cratéus

Embargante: A. I. R.

Advogado: Tales Bonfim Claudino Sales

Advogado: José Almir Claudino Sales

Embargado: Ministério Público Estadual

Relatora: Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e os rejeitou, mantendo-se inalterado o acórdão por todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora."

10 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0203784-35.2023.8.06.0298/50000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Embargante: Raimundo Nonato Coelho Ximenes Filho

Advogado: Abelardo Alves Ximenes Neto

Embargado: Ministério Público Estadual

Relator: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu dos presentes Embargos de Declaração, para rejeitá-los, nos termos do voto do Relator."

11 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0217594-27.2025.8.06.0001/50000 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Embargante: Elias Silva Sousa Júnior

Advogado: Márcio Borges de Araújo

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração, para acolhê-los parcialmente, exclusivamente para suprir a omissão apontada e revogar a medida cautelar de monitoração eletrônica imposta ao embargante, determinando a retirada imediata do equipamento e a expedição urgente das comunicações necessárias, mantendo-se, nos demais termos, o acórdão embargado. Expeça-se ofício para a Central de Monitoramento, a fim de que proceda a retirada do monitoramento imposto ao embargante, salvo se por outro motivo estiver sob monitoração, nos termos do voto do Relator."

12 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0200018-59.2023.8.06.0302 - Vara Única da Comarca de Ipaumirim.

Recorrente: Ministério Público Estadual.

Recorrida: Maria de Fátima Rodrigues Pereira.

Advogada: Débora Simone Bezerra Cordeiro (OAB/CE: 36648).

Relator: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso em sentido estrito interposto pelo Ministério Público do Estado do Ceará, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo íntegra a decisão de pronúncia, ficando prejudicados os pedidos de imposição de medida de segurança de internação, de fixação de valor mínimo para reparação dos danos, de arbitramento de pensão vitalícia e de responsabilização civil subsidiária da filha da recorrida, ressalvado o direito da vítima buscar a reparação integral na via cível própria, e mantidos o tratamento ambulatorial e as medidas cautelares diversas da prisão impostas na origem, nos termos do voto do Relator."

13 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0201625-35,2026,8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Público Estadual.

Relator: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso em sentido estrito para DAR-LHE PROVIMENTO, reformando a decisão de págs. 617/621, a fim de DECRETAR A PRISÃO PREVENTIVA de Francisco Henrique do Nascimento, Larissa Naira Menezes Andrade, José Ribamar Nascimento Rodrigues, Francisco Ariel de Sousa, Davi Silva Nascimento, Francisco Eliseu de Sousa, Luiz Felipe Nascimento, Francisco José Nascimento, Marcelo Oliveira Costa, Manoel Adriano de Sousa, Marcos Alan de Sousa, Francisco das Chagas da Silva, Antônio Ivan Nascimento, José Eduardo da Cruz e José Marino do Nascimento, com fundamento na garantia da ordem pública e no risco de reiteração delitiva, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal. Expeçam-se os respectivos mandados de prisão, com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (#BNMP), com prazo de 20 anos, nos termos do voto do Relator."

14 - Apelação Criminal N.º 0022230-88,2023,8.06.0001 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ricardo Bruno Marques de Souza Lima.

Advogado: Roberto Cruz Cavalcante (OAB: 37091/CE).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso de apelação para, em sua extensão, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a sentença condenatória, nos termos do voto da Relatora."

15 - Apelação Criminal N.º 0050841-88,2021,8.06.0173 - Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá.

Apelante: Francisco das Chagas Lino Cardoso.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação criminal para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a sentença condenatória, nos termos do voto da Relatora."

16 - Apelação Criminal N.º 0200085-23,2025,8.06.0312 - 1ª Vara da Comarca de Pacatuba.

Apelante: Francisco Mateus Barboza Silva.

Advogado: Francisco Helivângelo do Carmo Barbosa (OAB/CE: 46610).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente recurso de apelação para, na parte conhecida, dar-lhe parcial provimento no sentido de redimensionar a pena do réu para 9 (nove) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, além do pagamento de 23 (vinte e três) dias-multa, a ser cumprida inicialmente em regime fechado, mantendo-se os demais termos da sentença vergastada. Comunicando-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1.º da Resolução n.º 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto da Relatora."

17 - Apelação Criminal N.º 0202246-06,2025,8.06.0312 - Vara Única da Comarca de Jaguaruana.

Apelante: Lucas Davi da Silva Marques.

Advogado: Francisco Jean de Oliveira Silva (OAB/CE: 55717).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para dar-lhe parcial provimento, no sentido de

afastar a qualificadora prevista no art. 155, § 4º, III, do Código Penal, desclassificando a conduta para o delito de furto simples, previsto no art. 155, caput, do Código Penal, e, por conseguinte, redimensionar a pena do réu para 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa, em regime inicial aberto, mantendo-se a substituição da pena privativa de liberdade por 02 (duas) penas restritivas de direitos, nos termos consignados na sentença vergastada, conforme o voto da Relatora."

18 - Apelação Criminal N.º 0204528-17.2025.8.06.0312 - 1ª Vara da Comarca de Beberibe.

Apelante: Lucas Silva Torres.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente recurso de apelação para, na parte conhecida, dar-lhe parcial provimento no sentido de redimensionar a pena do réu para 05 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão, além do pagamento de 583 (quinhentos e oitenta e três) dias-multa, a ser cumprida inicialmente em regime fechado, mantendo-se os demais termos da sentença vergastada. Comunicando-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1.º da Resolução n.º 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto da Relatora."

19 - Apelação Criminal N.º 0207138-62.2023.8.06.0300 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: João Pedro Batista da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena definitiva do réu para 01 (um) ano, 04 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e 12 (doze) dias multa, mantendo incólume os demais termos da sentença objurgada, nos termos do voto da Relatora."

20 - Apelação Criminal N.º 0211950-40.2024.8.06.0001 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: José Márcio Souza da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer da PGJ, CONHECEU do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo todos os termos da sentença ora vergastada, nos termos do voto da Relatora."

21 - Apelação Criminal N.º 0216098-60.2025.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Pedro Rafael da Silva Ferreira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso de apelação para, no mérito, dar-lhe parcial provimento no sentido de redimensionar a pena do réu para 8 (oito) anos e 2 (dois) meses de reclusão, além do pagamento de 700 (setecentos) dias-multa, a ser cumprida inicialmente em regime fechado, mantendo-se os demais termos da sentença vergastada. Comunicando-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1.º da Resolução n.º 113/2010, do Conselho

Nacional de Justiça, nos termos do voto da Relatora."

22 - Apelação Criminal N.º 0216460-62.2025.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Jonathas Rosa Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer da PGJ, CONHECEU do presente recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo hígida a decisão vergastada, nos termos do voto da Relatora."

23 - Apelação Criminal N.º 0224911-13.2024.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Dayara Anchieta de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, mantendo íntegra a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora."

24 - Apelação Criminal N.º 0265595-77.2024.8.06.0001 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ítalo Monteiro Costa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora."

25 - Apelação Criminal N.º 0000184-50.2018.8.06.0173 - Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá.

Apelante: Expedito Erivan Melo da Silva.

Advogado: Francisco Marcelo Brandão (OAB/CE: 4239).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do apelo interposto, para, na parte conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

26 - Apelação Criminal N.º 0012927-65.2015.8.06.0119 - Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape.

Apelante: Diego da Silva Leite.

Advogado: Bruno Nascimento Salgueiro (OAB/CE: 47018).

Advogado: Ian Belém Falcão (OAB/CE: 44031).

Apelante/apelado: Maycon Douglas de Menezes Silva.

Apelante: Richard Wagner de Oliveira dos Santos.

Apelante/apelado: Paulo de Tarcio Bezerra Gomes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Luan Vieira de Sousa.

Advogada: Carina Braúna Bruno Sales (OAB/CE: 35485).

Apelante/apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu dos apelos interpostos, negar-lhes Provimento, nos termos do voto do Relator."

27 - Apelação Criminal N.º 0200459-15.2024.8.06.0299 - Vara Única Criminal da Comarca de Crateús.

Apelante: Ana Luíza Rodrigues Martins.

Advogado: Camila Wanderley Queiroga Lira Farias (OAB/CE: 44495B).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo interposto, para negar-lhe Provimento, nos termos do voto do Relator."

28 - Apelação Criminal N.º 0203738-69.2020.8.06.0001 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante/apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelante/apelado: Dally Douglas Alves.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu dos apelos interpostos, para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator."

29 - Apelação Criminal N.º 0204702-14.2025.8.06.0025 - 2º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Y. V. de A..

Advogado: José Arimá Rocha Brito (OAB/CE: 9092).

Apelado: E. F. M. de C..

Advogado: Rogério Rachid Pontes da Silva (OAB/CE: 25688).

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

30 - Apelação Criminal N.º 0205377-08.2023.8.06.0296 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Johnny Alves do Nascimento.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu dos apelos interpostos, para negar-lhes Provimento, nos termos do voto do Relator."

31 - Apelação Criminal N.º 0207146-92.2025.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Rodrigo Silva Cavalcante.

Apelante: Sigisnando Gomes de Oliveira Neto.

Apelante: Wesley Max Ferreira da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Francisco Kevin da Silva Rodrigues.

Advogado: Francisco Marcelo Brandão (OAB/CE: 4239).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU das Apelações Criminais e NEGOU-LHES PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença condenatória por seus próprios e jurídicos fundamento, nos termos do voto do Relator."

32 - Apelação Criminal N.º 0812447-10.2021.8.06.0001 - Vara de Crimes Contra a Ordem Tributária da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Raimundo Luiz Silveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

33 - Petição Criminal N.º 0622971-77.2026.8.06.0000 - 2º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Comarca de Fortaleza.

Requerente: J. H. F..

Advogado: Carlos Filipe Cordeiro D'ávila (OAB/CE: 22570).

Requerida: E. A. P..

Advogada: Dominik Barros Brito Ferreira (OAB/CE: 37479).

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

SISTEMA PROCESSUAL PJE

34 - Habeas Corpus Criminal Nº 3018400-61.2026.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Piero Oliveira Barbacovi

Paciente: Israel Frota de Oliveira

Advogado: Piero Oliveira Barbacovi

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

"A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do writ para DENEGAR a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora."

35 - Habeas Corpus Criminal Nº 3019332-49.2026.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Acopiara

Impetrante: Antônio Carlos Largura Neto

Impetrante: Marina de Souza Fujita

Impetrante: Renan Benevides Franco

Impetrante: Francisco Valdemizio Acioly Guedes

Impetrante: João Marcelo Lima Pedrosa

Impetrante: Luccas Conrado Pereira Cipriano

Impetrante: Ana Liz de Melo Barreira Soares

Paciente: Marceijo Mendonca Bezerra

Advogado: Renan Benevides Franco

Advogado: Francisco Valdemizio Acioly Guedes

Advogado: João Marcelo Lima Pedrosa

Advogado: Luccas Conrado Pereira Cipriano

Advogado: Antônio Carlos Largura Neto

Advogada: Marina de Souza Fujita

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Acopiara

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Juiz Convocado: Dr. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES JÚNIOR

"A Câmara, por unanimidade, não conheceu do presente habeas corpus e pela não concessão da ordem de ofício, sem prejuízo da apreciação, na Apelação Criminal já interposta, das alegações de nulidade posterior à pronúncia e dos demais capítulos recursais, nos termos do voto da Relatora."

SISTEMA PROCESSUAL SAGSG

36 - Apelação Criminal N.º 0115258-86.2018.8.06.0001 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: Carlito Cassimiro Feijão Júnior.

Advogado: Francisco Mailson de Oliveira Silva (OAB/CE: 26527).

Relator: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação interposto, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

37 - Apelação Criminal N.º 0203325-82.2022.8.06.0293 - 1ª Vara da Comarca de Jaguaribe.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: C. J. N..

Advogado: José Aleixon Moreira de Freitas (OAB/CE: 28119A).

Advogado: Francisco Diêgo Fernandes Bezerra (OAB/CE: 35146A).

Advogado: Yury Rufino Queiroz (OAB/CE: 45508A).

Relator: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

SISTEMA PROCESSUAL PJE

38 - Habeas Corpus Criminal Nº 3017096-27.2026.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Pacoti

Impetrante: José Ronis de Andrade Abreu Uchôa

Paciente: Gleidson Victor Silva Vieira

Advogada: José Ronis de Andrade Abreu Uchôa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pacoti

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Juiz Convocado: Dr. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES JÚNIOR

"A Turma, por maioria, votou pelo não conhecimento do presente habeas corpus e, de ofício, pela sua denegação, com recomendação de celeridade ao juízo impetrado, nos termos do voto da Relatora."

Total de processos efetivamente julgados: 38 (Trinta e Oito).

RETIRADO DE MESA/PAUTA:

01) Adiado o julgamento dos Embargos de Declaração **N.º 0201175-40.2023.8.06.0117/50000**, de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, após o anúncio do presente processo, o Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima (relator do recurso) retirou-o de mesa.

ADIADO:

01 -Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0010293-50.2025.8.06.0312** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, após o anúncio do presente processo, o(a) Eminente Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 8 de setembro de 2026.

SISTEMA PROCESSUAL PJE

01) Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal Nº 3017096-27.2026.8.06.0000**, de relatoria do Exmo Sr. Des. Mário parente Teófilo Neto, em decorrência de erro no Sistema PJE.

PEDIDO DE VISTA:

SISTEMA PROCESSUAL PJE

01) Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal Nº 3018365-04.2026.8.06.0000**, de relatoria do Exmo Sr. Des. Mário parente Teófilo Neto, após a sustentação Oral realizada pelo Dr. Francisco Acilino de Castro, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça , Dr. Marcus Renan Palácio de Moraes Claro dos Santos, o Exmo Sr Des. Mário Parente Teófilo Neto – Relator, pediu vista do referido processo.

REGISTROS/CONSIGNAÇÕES

PRESENTES:

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 16h16min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscrevo e assino: _____ Larissa Sacramento Marinho – Matrícula 51444 – Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

DES. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO
Presidente da 1ª Câmara Criminal

LARISSA SACRAMENTO MARINHO
Coordenadora da 1ª Câmara Criminal

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/178781> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.

